



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 567, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Laboratório Didático de Biologia (LDBIO), vinculado ao Departamento Acadêmico de Biologia (DBIO-PVH), do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003941/2023-88;
- Parecer 62/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1431434);
- Deliberação na 227ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 15/08/2023 (1453232);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1453233);
- Deliberação na 142ª sessão extraordinária do CONSEA, em 23/08/2023 (1459048).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Didático de Biologia (LDBIO), vinculado ao Departamento Acadêmico de Biologia (DBIO-PVH), do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/10/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 30/08/2023, às 06:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1464652** e o código CRC **DC43158B**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 567/2023/CONSEA, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE BIOLOGIA (LDBIO)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata da caracterização, do objetivo, da estrutura organizacional, da segurança e patrimônio do Laboratório Didático de Biologia (LDBIO), do Departamento Acadêmico de Biologia, do Campus de Porto Velho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Parágrafo único. A criação do Laboratório Didático está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Biologia.

Art. 2º Este regulamento aplica-se aos usuários do Laboratório Didático de Biologia.

Parágrafo único. São considerados usuários do Laboratório Didático de Biologia os docentes, os técnicos, os monitores e os alunos.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O LDBIO se configura no ambiente laboratorial de aprendizagem destinado ao desenvolvimento de atividades essenciais ao processo de ensino-aprendizagem do Departamento Acadêmico de Biologia.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art. 4º O LDBIO visa fornecer suporte às aulas das disciplinas do curso de Ciências Biológicas, principalmente em relação às que utilizam instrumentos ópticos, proporcionando apoio ao desenvolvimento dos programas práticos de todas as disciplinas previstas na matriz curricular do curso e daqueles que sejam criados no futuro.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O LDBIO será composto da seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação;

II - Professores;

III - Técnicos;

IV - Monitores;

V - Alunos.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O LDBIO poderá ser coordenado por docentes ou servidor técnico designados pelo Conselho do Departamento (CONDEP).

Parágrafo único. São deveres da coordenação:

- I - Conservar o patrimônio do laboratório;
- II - Autorizar, por escrito, a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- III - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do LDBIO, desde que visando o interesse do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas e suas disciplinas, sendo necessário o envio de um documento ao coordenador do laboratório;
- IV - Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;
- V - Avaliar, em conjunto com o Chefe de Departamento, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- VI - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório;
- VII - Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral, como materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações;
- VIII - Encaminhar ao Coordenador do Curso e/ou Chefe do Departamento as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- IX - Assegurar que o regulamento do laboratório seja cumprido.

SEÇÃO II DOS PROFESSORES

Art. 7º Os professores são responsáveis por disciplinas que demandam a realização de atividades práticas no laboratório.

Parágrafo único. São deveres dos professores:

- I - Solicitar, com antecedência, o material que será utilizado nas aulas práticas;
- II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- III - Solicitar aos técnicos, com antecedência, a organização do material utilizado nas aulas práticas;
- IV - Informar-se e dar o destino correto aos resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente;
- V - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LDBIO.

SEÇÃO III DOS TÉCNICOS

Art. 8º O servidor técnico será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Parágrafo único. São deveres do servidor técnico:

- I - Evitar deixar usuário sozinho no laboratório, ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do LDBIO;

- II - Registrar entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- III - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- IV - Comunicar ao Coordenador do LDBIO qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- V - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extralaboratoriais, como, por exemplo, coleta de materiais;
- VI - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- VII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- VIII - Encaminhar para manutenção os equipamentos do LDBIO;
- IX - Avaliar, em conjunto com o Coordenador, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- X - Informar-se e dar o destino correto aos resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XII - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no LDBIO, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de laboratório, Coordenador de Curso e/ou Direção.

SEÇÃO IV

DOS MONITORES

Art. 9º Os monitores serão selecionados mediante processo seletivo publicado em edital, sob organização do Chefe do Departamento de Biologia.

Parágrafo único. São deveres dos monitores no LDBIO:

- I - Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- II - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer o horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Coordenador do laboratório;
- III - Prestar orientações aos usuários em horários definidos;
- IV - Não permitir a presença de outros alunos que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria;
- V - Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- VI - Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento;
- VII - Informar-se e dar o destino correto aos resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente;
- VIII - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LDBIO.

SEÇÃO V

DOS ALUNOS

Art. 10. Os alunos regularmente matriculados nas disciplinas do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas serão considerados usuários do laboratório.

Parágrafo único. São deveres dos alunos:

- I - Responsabilizar-se pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- II - Responsabilizar-se pelo material de consumo e didático (coleções) disponibilizado durante a aula;
- III - Providenciar a reposição de materiais danificados ou extraviados, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do LDBIO ou normas da UNIR;
- IV - Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico, professor responsável ou monitor;
- V - Responsabilizar-se pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;
- VI - Comunicar irregularidades ao professor e ao servidor técnico;
- VII - Informar-se e dar o destino correto aos resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente;
- VIII - Apresentar autorização do professor da disciplina para a realização de atividades práticas fora dos horários estabelecidos;
- IX - Respeitar as normas de segurança;
- X - Seguir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA

Art. 11. Professores, técnico, monitores e alunos do LDBIO, quando estiverem fazendo o uso de equipamentos e componentes, deverão utilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando necessário.

§ 1º São considerados equipamentos de proteção individual (EPIs):

- I - Jaleco;
- II - Luva de procedimento;
- III - Óculos de proteção;
- IV - Máscara.

§ 2º São considerados equipamentos de proteção coletiva (EPCs):

- I - Extintores de incêndio;
- II - Sistema de exaustão;
- III - Lavador de olhos;
- IV - Chuveiro de emergência;
- V - Caixa de primeiros socorros.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O LDBIO detém patrimônio próprio vinculado ao patrimônio da UNIR.

Art. 13. O LDBIO possui equipamentos destinados ao atendimento às necessidades das disciplinas ofertadas no curso.

Art. 14. A incorporação de novos equipamentos no patrimônio deverá ser atualizada anualmente.

Art. 15. Os equipamentos, registrados e identificados com número patrimonial, alocados no laboratório, não poderão ser removidos ou transportados para outro local, sem autorização prévia da coordenação do LDBIO.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Este Regimento Interno estará sujeito a atualizações, conforme as necessidades apontadas pelo Coordenador do LDBIO e do CONDEP de Biologia.

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos pelo CONDEP.

Referência: Processo nº 23118.003941/2023-88

SEI nº 1464652